



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quinta-feira • 11 de Novembro de 2021 • Ano IV • Nº 699

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Lei N.º 1.085, de 05 de Novembro de 2021** - Autoriza construção de fossas sépticas em terrenos privados no Distrito de Porto Novo, neste município e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZR9IL8JOVXGBCSM6N/MAQ

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
CNPJ: 13.913.140/0001-00

LEI Nº 1.085 de 05 de novembro de 2021.

AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS  
SÉPTICAS EM TERRENOS PRIVADOS NO  
DISTRITO DE PORTO NOVO, NESTE MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a construção de fossas sépticas em terrenos privados, nos logradouros situados às margens do Rio Corrente, no Distrito de Porto Novo, nos termos e limites desta Lei, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento, mediante correto esgotamento sanitário, em conformidade com o Art. 3º, B, IV, da Lei 11.445/2007.

Art. 2º. O Programa Social de Saneamento de Porto Novo, ora instituído, destina-se ao atendimento de pessoas ou famílias que atendam aos critérios de insuficiência financeira definidas nesta Lei, e aos demais requisitos estabelecidos em regulamento, bem como atendendo os objetivos previstos no artigo 3º da Lei 1.070/2020 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais normas pertinentes.

Parágrafo único – Considera-se o critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta Lei, o grupo familiar que detenha renda *per capita* mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º. Poderão ser beneficiados pelo programa as residências que não disponham de acesso à rede de esgoto, não disponham de fossa séptica em suas residências, ou caso disponham, estas não atendam aos requisitos de adequação e capacidade de atendimento às demandas da residência.

Art. 4º - Para atendimento ao programa o interessado deverá:

- a) Comprovar que reside em logradouros situados às margens do Rio Corrente, no Distrito de Porto Novo, de modo especial nas ruas: Silva Jardim; Rui Barbosa; Nova do Progresso; Praça da Matriz; Rua Santana e Manoel Vitorino;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- b) Comprovar renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- c) Obter aprovação através de relatório social pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação.


Art. 5º. O Programa Social de Saneamento de Porto Novo beneficiará as famílias, que atendam aos critérios, residentes nas ruas identificadas na alínea "a", do artigo anterior, de modo a garantir a higiene e sanidade do Balneário, proporcionando aos banhistas e visitantes um ambiente salutar.

Art. 6º. O Município não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel, quando da construção da fossa séptica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana/BA, 05 de novembro de 2021.

  
**Marco Aurélio dos Santos Cardoso**  
Prefeito Municipal